PARECER JURÍDICO Nº 310/2026

Processo Administrativo nº 5491/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 024/2026
Contrato nº 187/2026
INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social de Rubiataba-GO
ASSUNTO: Análise da legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização da Segunda Etapa (Entrevista Individual) do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rubiataba-GO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Rubiataba-GO, visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa INTEGRAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.011.783/0001-90, para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização da Segunda Etapa (Entrevista Individual) do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor estimado da contratação é de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela empresa contratada, e o fundamento legal indicado é o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os autos encontram-se instruídos com: Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 27803; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; pesquisa de preços no PNCP; proposta comercial da contratada; documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira; atestados de capacidade técnica; autorização da autoridade competente; declaração de adequação orçamentária; e minuta do contrato administrativo.

Vieram os autos para análise jurídica, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1 - Do Cabimento da Inexigibilidade de Licitação

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 74, estabelece as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, situações em que a competição é inviável, autorizando a contratação direta pela Administração Pública. O inciso III do referido

dispositivo legal prevê a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nas seguintes modalidades: estudos técnicos, planejamentos e projetos (alínea "a"); pareceres, perícias e avaliações (alínea "b"); assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (alínea "c"); fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços (alínea "d"); patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (alínea "e"); treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (alínea "f"); restauração de obras de arte e bens de valor histórico (alínea "g"); e controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais (alínea "h").

No caso em análise, a contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para planejamento, organização e realização da etapa de entrevistas individuais de processo seletivo público, atividade que envolve a elaboração de instrumentos de avaliação, definição de critérios técnicos de pontuação, condução de entrevistas presenciais, avaliação de competências e habilidades dos candidatos, consolidação de resultados e elaboração de relatório técnico conclusivo. Tais atividades enquadram-se perfeitamente no conceito de assessoria ou consultoria técnica de natureza predominantemente intelectual, conforme previsão da alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 define que se considera de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A notória especialização, portanto, não se confunde com a exclusividade ou singularidade absoluta, mas sim com a demonstração de que o contratado possui qualificação diferenciada que o torna especialmente apto a executar o objeto com a qualidade e segurança exigidas pela Administração.

A inviabilidade de competição, no caso concreto, decorre da própria natureza do serviço, que demanda conhecimento técnico especializado, metodologia própria de avaliação e experiência comprovada na condução de processos seletivos, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a competição entre múltiplos interessados nos moldes de uma licitação convencional. A Administração necessita de empresa que detenha não apenas capacidade técnica, mas também know-how específico para desenvolver instrumentos de avaliação, definir critérios de pontuação e conduzir entrevistas com imparcialidade, objetividade e rigor técnico.

II.2 - Da Notória Especialização da Contratada

A empresa INTEGRAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA apresentou robusta documentação comprobatória de sua capacidade técnica e especialização na área objeto da contratação. Constam dos autos

atestados de capacidade técnica emitidos por diversos municípios, comprovando a prestação de serviços correlatos, especialmente na realização de processos seletivos simplificados, elaboração e aplicação de provas, condução de entrevistas e avaliação de candidatos.

Destacam-se os seguintes atestados: Atestado do Município de Itaberaí-GO (julho/2026), comprovando a prestação de serviços técnicos especializados na realização de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, incluindo assessoramento técnico à Comissão Organizadora, elaboração de instrumentos técnicos, realização de entrevistas dos candidatos e consolidação de resultados; Atestado do Município de Campo Alegre de Goiás-GO, comprovando a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 com serviços idênticos aos ora contratados; Atestado do Município de Pontalina-GO (julho/2026), comprovando a realização de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 com os mesmos serviços; Atestado do Município de Normandia-RR (julho/2024), comprovando a prestação de serviços de consultoria e apoio técnico ao SUAS, incluindo apoio técnico na realização de Processo Seletivo Simplificado; e Atestado do Município de Palmeiras de Goiás-GO (maio/2024), comprovando a realização de curso, elaboração de prova objetiva e avaliação psicotécnica para Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares.

Além dos atestados, a empresa apresentou notas fiscais eletrônicas que comprovam a efetiva prestação de serviços correlatos, como a NFS-e nº 273/2022 (Fundo Municipal de Educação de Itaberaí-GO, no valor de R$ 16.650,00, para prestação de serviços especializados de apoio técnico em processo seletivo) e a NFS-e nº 420/2023 (Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeiras de Goiás-GO, no valor de R$ 14.900,00, para realização de curso, prova objetiva e avaliação psicotécnica).

O diretor da empresa, Sr. Welton da Silva Lino, possui mais de 25 anos de experiência no setor público, tendo exercido funções estratégicas como Secretário de Controle Interno, Finanças e Administração, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, o que demonstra conhecimento aprofundado da realidade da Administração Pública e, em especial, da Política de Assistência Social.

A empresa também mantém contrato administrativo vigente com o Município de Rubiataba para prestação de serviços de assessoria técnica no âmbito da gestão do SUAS (Pregão Eletrônico nº 006/2023), o que lhe confere conhecimento prévio da estrutura administrativa, das rotinas da Secretaria Municipal de Assistência Social e das especificidades do processo seletivo em questão, embora o objeto da presente contratação seja distinto e autônomo.

II.3 - Da Instrução Processual e Conformidade com o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos obrigatórios para instrução do processo de contratação direta. Analisando os autos, verifica-se a presença de todos os requisitos exigidos: Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº

27803, devidamente protocolado e aprovado pela Gestora do FMAS (inciso I); Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretária Municipal de Assistência Social, contendo justificativa da necessidade, descrição do objeto, requisitos, estimativa de valor, levantamento de mercado e demonstração do alinhamento com o planejamento do órgão (inciso I); Termo de Referência, detalhando o objeto, as condições de execução, as obrigações das partes, os critérios de medição e pagamento, as sanções e as disposições finais (inciso I); estimativa de despesa, calculada mediante pesquisa de preços no PNCP, com média aritmética de quatro contratações similares, resultando no valor estimado de R$ 9.485,97, conforme Levantamento Prévio de Preços elaborado pelo Departamento de Compras (inciso II); demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, por meio do Ofício nº 219/2026 da Contabilidade e da Declaração do Secretário Municipal de Finanças (inciso IV); comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, mediante Verificação de Habilitação e Qualificação realizada pelo Agente de Contratação, com certidões negativas federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista, CNJ, CGU e SICAF (inciso V); razão da escolha do contratado, detalhada na Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, com fundamentação baseada na experiência comprovada e notória especialização (inciso VI); justificativa de preço, com demonstração de que o valor contratado (R$ 9.800,00) está próximo da média estimada (R$ 9.485,97) e dentro do intervalo dos valores praticados no mercado (inciso VII); e autorização da autoridade competente, emitida pela Secretária Municipal de Assistência Social (inciso VIII).

Ressalte-se que o valor contratado de R$ 9.800,00 é ligeiramente superior ao valor médio estimado de R$ 9.485,97, diferença de aproximadamente 3,31%, que se justifica pela inclusão de despesas com hospedagem (R$ 450,00) e alimentação (R$ 600,00) na memória de cálculo apresentada pela contratada, itens que não constavam detalhadamente na estimativa inicial. Tal diferença é plenamente aceitável e não compromete a economicidade da contratação, especialmente considerando que o valor contratado está abaixo do maior valor encontrado na pesquisa (R$ 13.347,60) e abaixo da mediana (R$ 10.045,55).

II.4 - Da Regularidade Fiscal e Habilitação da Contratada

A empresa contratada apresentou documentação completa de habilitação, conforme verificação realizada pelo Agente de Contratação. Constam dos autos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), válida até 06/12/2026; Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Secretaria de Estado da Economia de Goiás), válida por 120 dias; Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Municipal (Prefeitura de Goiânia), válida até 20/07/2026; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), válido até 06/07/2026; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), válida até 06/12/2026; Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); Certidão Negativa Correcional (CGU), abrangendo

CEIS, CNEP e CEPIM; Certidão para Licitação Pública (Cartório Distribuidor Cível); e comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, demonstrando situação ativa.

A empresa também está cadastrada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) como credenciada, com validade até 19/05/2027, e possui níveis de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista federal, FGTS e trabalhista ativos. Não constam ocorrências ou impedimentos de licitar.

O contrato social consolidado demonstra que a empresa é uma Sociedade Empresária Limitada, com capital social de R$ 100.000,00, tendo como objeto social, entre outros, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, atividades de consultoria em gestão empresarial, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, todos compatíveis com o objeto contratado.

II.5 - Da Compatibilidade Orçamentária

A contratação está amparada por dotação orçamentária própria, conforme demonstrado pelo Ofício nº 219/2026 da Contabilidade, que atesta a existência de previsão orçamentária na Classificação Funcional Programática nº 16.01.08.244.0815.2.052.3.3.90.39.00, ficha 364, fonte 1.00.000/MUNICIPAL, do Fundo Municipal de Assistência Social. A despesa foi classificada como corrente, de natureza ordinária, sem impacto orçamentário-financeiro nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por não se tratar de criação ou expansão de ação governamental.

O Secretário Municipal de Finanças, por meio do Ofício nº 218/2026, declarou expressamente a existência de recursos financeiros para fazer frente à despesa, provenientes de receita corrente municipal.

II.6 - Da Nomeação dos Agentes de Contratação e Fiscal

O Decreto Municipal nº 576/2026 nomeou os Pregoeiros Oficiais, Agentes de Contratação, Suplentes e Equipe/Comissão de Contratação do Município de Rubiataba, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O Agente de Contratação responsável pelo presente procedimento é o Sr. Kayke Santos Gontijo, devidamente nomeado.

A Portaria nº 169/2025 designou a servidora Thaynara Belarmino Silva como Fiscal de Contratos de Fornecimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

II.7 - Da Minuta Contratual

A minuta do Contrato nº 187/2026 foi analisada e contém as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo: objeto detalhado; forma de prestação dos serviços; controle, execução e gestão contratual; valor e forma de pagamento; recursos orçamentários; prazo de resposta de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; garantias (dispensada); obrigações das partes; vigência de 12

meses; infrações e sanções administrativas; rescisão; controle e fiscalização; casos omissos; publicação; e foro.

Registre-se que a cláusula nona estabelece vigência de 12 meses, mas ressalva que a execução contratual poderá ser encerrada antecipadamente com a conclusão integral dos trabalhos, o que é compatível com a natureza do objeto (serviço pontual de realização de etapa de processo seletivo).

III - DOS PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Não obstante a regularidade formal do processo, este parecer aponta as seguintes observações para segurança jurídica da contratação:

a) A pesquisa de preços foi realizada exclusivamente no PNCP, com apenas quatro contratações similares, sem a utilização de outros parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, como pesquisa direta com fornecedores ou consulta a tabelas de referência. Recomenda-se, para futuras contratações, a utilização de múltiplos parâmetros de pesquisa, conforme autoriza o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de robustecer a estimativa de despesa.

b) O valor contratado (R$ 9.800,00) supera o valor médio estimado (R$ 9.485,97) em aproximadamente R$ 314,03. Embora a diferença seja pequena e justificável, recomenda-se que conste expressamente nos autos a justificativa detalhada para a aceitação de valor acima da média, com a demonstração de que o preço está em conformidade com o mercado, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

c) A certidão do FGTS (CRF) apresentada tem validade até 06/07/2026, e o contrato foi assinado em 10/07/2026, ou seja, após o vencimento da certidão. Recomenda-se a juntada de certidão atualizada ou a justificativa de que a verificação foi realizada no SICAF na data da assinatura, conforme consta do Termo de Referência.

d) O contrato prevê vigência de 12 meses, mas o objeto é um serviço pontual (realização de etapa de entrevistas). Recomenda-se que a vigência seja vinculada à conclusão do objeto, com prazo determinado, para evitar a manutenção desnecessária de contrato vigente após o cumprimento integral das obrigações.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela legalidade e regularidade do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação nº 024/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa INTEGRAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTOS EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 29.011.783/0001-90, no valor de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais), para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização da Segunda Etapa (Entrevista Individual) do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rubiataba-GO.

Opina-se, ainda, pela aprovação da minuta do Contrato nº 187/2026, recomendando-se o atendimento às observações constantes do item III deste parecer, especialmente quanto à atualização da certidão do FGTS e ao registro formal da justificativa de preço.

É o parecer,

Rubiataba/GO, 10 de julho de 2026.

ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157

Assinado digitalmente por ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=43339476000164, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA FRANCA:01529428157
Razão: Certificado
Localização: Goiânia
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ANA CRISTINA FRANÇA
OAB/GO 29.957

Reis | França
ADVOGADOS ASSOCIADOS